

ANEXO I - TRABALHO SOB O REGIME DE TEMPO PARCIAL

ANEXO I A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI, FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INSTITUIR O CONTRATO DE TRABALHO SOB O REGIME A TEMPO PARCIAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 58-A, DA CLT, DEM CONFORMIDADE COM A MODIFICAÇÃO CONSTANTE DA LEI 13.467/2017, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A implantação do contrato de trabalho em regime a tempo parcial só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL, que constitui parte integrante desta Convenção, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Termo de Adesão referido na Cláusula Primeira será protocolado pela empresa no SINDTRIGO-PE em 3 (três) vias, e este o encaminhará ao SINDIPÃO-PE, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - trabalho em regime de tempo parcial cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais

CLÁUSULA QUARTA - Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada em tempo integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada em todos os casos a proporcionalidade do piso salarial da categoria, quando não houver empregados na função a ser exercida pelo empregado contratado na forma do regime a tempo parcial.

CLÁUSULA QUINTA - O regime de trabalho a tempo parcial deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, devendo abranger aqueles que vierem a ser contratados sob essa modalidade. Para tanto, faz-se necessário aderir à presente Convenção através de sua assinatura no Termo de Adesão previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, na proporção prevista na SEGUINTE FORMA: Vinte dias para a duração de trabalho semanal de 26 a 30 dias; Dezoito dias para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas; Dezesesseis dias para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas e até vinte e duas horas; Quatorze dias para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas e até vinte horas; Doze dias para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, e até quinze horas; Dez dias para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas; Oito dias para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes. Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção **deverá comparecer ao SINDTRIGO-PE** para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, munida dos seguintes documentos: quadro de empregados contratados por tempo parcial e sua respectiva jornada de trabalho; 3 (três) vias do formulário para depósito de contrato na Delegacia Regional do Trabalho (DRT/PE); 3 (três) vias da relação de empregados contratados por tempo parcial; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; cópias das guias de recolhimento, tanto do SINDIPÃO-PE como do SINDTRIGO-PE, dos valores de reposição de despesas referidos na Cláusula Décima primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA NONA - Atendidas as obrigações previstas na Cláusula Nona, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - No ato de formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

Número de empregados	Valor
de 01 a 10 empregados	R\$ 20,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 30,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 45,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 60,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 100,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 200,00
acima de 200 empregados	R\$ 300,00

Parágrafo Único : A empresa não associada ao SINDIPÃO e os empregados não associados do SINDTRIGO-PE, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o "caput" desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos sindicatos, bem como para dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem de Comissão de Negociação que venha a ser constituída pelos Sindicatos profissional e econômico, para buscar solução mais célere e de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 01 de Janeiro de 2023. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE TEMPO PARCIAL

_____, empresa de direito privado com inscrição no CNPJ de nº _____, com endereço comercial _____, localizado _____, através de seu(a) preposto(a) _____, portador(a) do CPF de nº _____ e RG nº _____, vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, à luz da cláusula 2ª (segunda) do anexo I, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, solicitar o REGISTRO DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL junto aos **Sindicatos de Classe (SINDTRIGO E SINDIPÃO)**.

Colaciona com o presente TERMO DE ADESÃO, cópia do contrato social, relação de Empregados e suas respectivas funções e número de registro do contrato de trabalho, Registro Geral (RG).

A empresa se compromete a cumprir as determinações contidas na Convenção Coletiva, quanto as obrigações constantes do ANEXO I do CONTRATO POR TEMPO PARCIAL.

E por estar(em) de pleno acordo assina(m) o presente TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, ____ de _____ de _____.

_____.

ALBÉRICO MATOS DE LUNA-CPF\MF DE Nº 332.866.204-91(Presidente SINDTRIGO)

PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO- CPF\MF DE Nº 497.232.194-68 (Presidente SINDIPÃO)